



PROTOCOLO

Nº: 496 / 25

DATA: 09/07/25

HORÁRIO: 13 : 36 H

ASSINATURA: [Signature]

IDENTIFICAÇÃO: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Muniz Freire/ES, 03 de julho de 2025.

OF/PMMF/GP/Nº 338/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025, com a Mensagem nº 015/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESLÂNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 015/2025

Muniz Freire/ES, 27 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 que **“MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem como objeto modificar a Lei Orgânica de nosso Município visando inserir o FESTVIOLA no calendário oficial de Eventos do Município de Muniz Freire.

O FESTVIOLA é um evento cultural que celebra a música caipira e sertaneja de raiz, valorizando os artistas locais e regionais, além de preservar e difundir tradições populares que fazem parte da identidade cultural de nossa população.

Ao longo das edições anteriores, o Festival tem se consolidado como uma importante manifestação artística, reunindo expressa participação do público e promovendo o fortalecimento dos laços comunitários.

A oficialização do FESTVIOLA no calendário municipal representa o reconhecimento do valor cultural, social e econômico do evento. Sua realização contribui para:

- A valorização da cultura local, por meio da preservação da música de raiz e das manifestações artísticas típicas do interior;
- A geração de renda para o comércio e para os pequenos empreendedores locais, que se beneficiam do aumento do fluxo de visitantes e consumidores durante o evento;
- O incentivo ao turismo e à divulgação do município, fortalecendo sua imagem como um polo de cultura e tradição;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

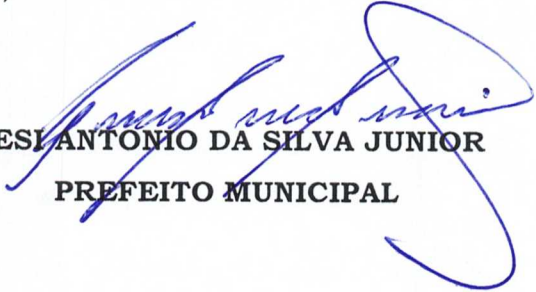
- O fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade da população, sobretudo das comunidades rurais, que se veem representadas e homenageadas por meio do festival.

Diante disso, a inclusão do FESTVIOLA no calendário oficial municipal não apenas reconhece seu sucesso, como também assegura maior planejamento, apoio institucional e continuidade para as futuras edições do evento.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de que ela atende ao interesse público, fortalece nossa cultura e beneficia diretamente a comunidade.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de vossos respectivos pares, para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025, que ora enviamos, subscrevemo-nos, e renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Atenciosamente,


GESLÂNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

**MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Art. 1º. O art. 217 da Lei Orgânica Municipal de Muniz Freire/ES passa a vigorar com o inciso XI.

Art. (...)

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...

X. ...

XI. FESTVIOLA no mês de maio.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



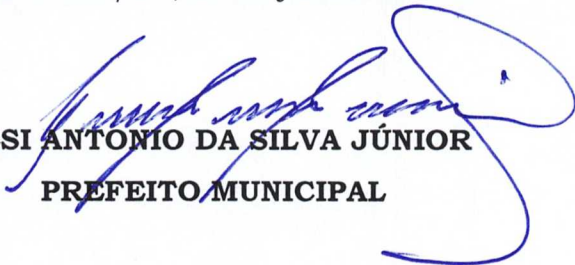


Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 27 de junho de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

